

LEI Nº 893
De: 21.11.1997

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1998.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, Estima a Receita em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 8.000.000,00	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.675.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.210.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 180.000,00
Receita Industrial	R\$ 60.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 4.755.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 460.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.325.000,00
Operações de Crédito	R\$ 400.000,00
Alienação de Bens	R\$ 70.000,00
Transferências de Capital	R\$ 845.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO R\$ 500.000,00	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 500.000,00
Receitas de Contribuição	R\$ 100.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00
Transferências Correntes	R\$ 150.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 150.000,00
RESUMO DA RECEITA	
Administração Direta	R\$ 8.000.000,00
Administração Indireta	R\$ 500.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 8.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conforme com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		R\$ 8.000.000,00
* LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$ 400.000,00
* EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL		R\$ 160.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 142.000,00
Assessoria Jurídica	R\$ 9.000,00
Assessoria de Relações Públicas	R\$ 9.000,00
DPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....		R\$ 915.000,00
Divisão de Administração	R\$ 622.000,00
Divisão de Pessoal	R\$ 273.000,00
Divisão de Comp. Mat. E Lic.	R\$ 20.000,00
DPTO DE FINANÇAS		R\$ 104.000,00
Divisão de Contabilidade	R\$ 30.000,00
Divisão de Tesouraria	R\$ 20.000,00
Divisão de Cadastro e Tributação	R\$ 54.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		R\$ 2.256.000,00
Divisão de Viação	R\$ 1.215.000,00
Divisão de Urbanismo	R\$ 200.000,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 756.000,00
Divisão de Derivados de Cimento	R\$ 85.000,00
DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		R\$ 1.712.000,00
Divisão de Educação – Ensino I Grau	R\$1.515.000,00
Divisão de Cultura	R\$ 52.000,00
Divisão de Esportes	R\$ 145.000,00
DPTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		R\$ 1.608.000,00
Divisão de Saúde	R\$ 829.000,00
Divisão de Assist. Social	R\$ 779.000,00
DPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		R\$ 525.000,00
Divisão de Fomento Agrícola	R\$ 400.000,00
Divisão de Fomento Pecuário	R\$ 115.000,00
Divisão de Assuntos Fundiários	R\$ 10.000,00
DPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		R\$ 285.000,00
Divisão de Indústria e Comércio	R\$ 285.000,00
DPTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		R\$ 35.000,00
Divisão de Florestas	R\$ 35.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO		500.000,00
DESPESAS CORRENTES		R\$ 200.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 40.000,00
Transferências Correntes	R\$ 160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 300.000,00
Investimentos	R\$ 100.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 200.000,00


RESUMO DA DESPESA		
Administração Direta	R\$ 8.000.000,00
Administração Indireta	R\$ 500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		R\$ 8.500.000,00

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na Constituição.
- II. Abrir Créditos Suplementares por Decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) na Administração Direta e Indireta sobre o total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II e III da Lei Nº 4.320 de 17/03/64.
- III. Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do Mês de Novembro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL